



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MARCOS POLLON)

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural para o imóvel rural em que tenha sido praticado o crime de roubo e o imóvel rural objeto do crime de esbulho possessório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

3º .....

.....  
.

III – o imóvel rural:

a) em que tenha sido praticado o crime de roubo de que trata o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; ou

b) objeto do crime de esbulho possessório de que trata o inciso II do § 1º do art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –Código Penal.

Parágrafo único. A isenção de que trata o inciso III do **caput**:

I – somente poderá ser usufruída no ano-calendário em que tenham ocorrido os crimes referidos nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso III do **caput**; e

II – fica condicionada à devida comunicação dos crimes à autoridade policial competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é isentar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR o imóvel rural onde tenha sido praticado o crime de roubo e o imóvel objeto do crime de esbulho possessório.

A propriedade privada é um dos principais pilares da sociedade democrática e, como tal, deve ser protegida pelo Estado. Infelizmente, no Brasil, a segurança e a proteção da propriedade rural são desafios comuns, com frequentes ocorrências de invasões e roubos. Essas situações acabam por gerar um ônus para os proprietários, que enfrentam danos financeiros e emocionais.

Nesse contexto, a cobrança de ITR sobre propriedades rurais invadidas ou roubadas resta injusta e desproporcional. Isso porque, nesses casos, os proprietários não estão desfrutando plenamente dos benefícios de suas terras; mas, isto sim, lidando com ações criminosas que podem afetar negativamente sua capacidade de dispor dos seus bens e gerar renda.

A medida ora proposta pode contribuir para aliviar o peso financeiro que esses proprietários suportam, visto que eles não terão que arcar com o custo de pagar o imposto sobre suas propriedades rurais ao mesmo tempo em que arcam com os custos de reparo e reconstrução dos danos causados pela invasão ou pelo roubo.

Ademais, o benefício fiscal em tela pode ser entendido como um incentivo para o Estado agir de forma mais eficaz na proteção do campo e na prevenção de crimes contra a propriedade, aumentando os investimentos em segurança pública, infraestrutura e políticas de desenvolvimento rural, os quais contribuem para a criação de empregos e oportunidades no campo.

Enfim, trata-se de uma medida importante para proteger os proprietários rurais, promover a segurança no campo e incentivar o



desenvolvimento rural, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de maio de 2023.

Deputado Federal MARCOS POLLON  
PL-MS

